

Camare



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3746, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento e/ou compensação de débitos constituídos em dívida ativa com precatórios do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar acordo para pagamento de precatórios alimentícios e comuns da Administração Direta e Indireta Municipal, exigíveis nos anos 2015 e 2016, nos termos desta Lei.

§ 1º - Os acordos serão celebrados pela Procuradoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao Tribunal em que se originou o ofício requisitório ou, na impossibilidade, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário.

§2º - Nos acordos celebrados a forma desta Lei, deverá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituída contra o credor original, seu sucessor ou cessionário.

Art. 2º- Fica autorizado parcelamento dos débitos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, respeitadas a ordem constitucional dos precatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 24 dias do mês de maio do ano de 2016.**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal.

24 / 05 / 2016

Clarisse Lopes – Matrícula 477898-7
Secretária Geral

Otomar Vivian
Prefeito